



## Comitê de Bacia da Baía de Guanabara

**Resolução COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA - CBH-BG N<sup>o</sup> 15, de 09 de janeiro de 2014.**

“Dispõe sobre a contratação de Consultoria Técnica para elaboração do Termo de referência (TdR) para atualização do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia da Baía de Guanabara”.

Considerando a criação do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá - CBH-BG, através do Decreto Estadual n<sup>o</sup> 38.260 de 16 de setembro de 2005;

Considerando a Lei n<sup>o</sup>. 3.239 de 2 de agosto de 1999 e o Decreto 35.724 de 18 de junho de 2004, que regulamentam a competência do Comitê em destinar recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro para aplicação;

Considerando a aprovação do Parecer Técnico da CTIG/CBH-BG de 05 de julho de 2013 que recomenda a Contratação de Consultoria Técnica para elaboração do Termo de referência (TdR) para atualização do Plano Diretor de recursos Hídricos da Bacia da Baía de Guanabara, pelo Plenário do CBH-BG em 29 de agosto de 2013;

Considerando a necessidade urgente de atualização e inclusão das regiões lagunares no Plano de Bacia;

Considerando o Plano de Investimento aprovado pelo Comitê da Baía de Guanabara em 30 de agosto de 2012, através da RESOLUÇÃO CBH-BG N<sup>o</sup>09 de 30/08/2012 e da RESOLUÇÃO CERHI N<sup>o</sup>101 de 12/12/2012.

RESOLVE:

Art. 1<sup>o</sup> Autoriza a destinação de recursos financeiros até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para uso em dois meses a partir da contratação da prestação de serviços para a **contratação de Consultoria Técnica para elaboração do Termo de referência (TdR) para atualização do Plano Diretor de Recursos Hídricos**, da verba destinada na rubrica Elaboração de Projetos, Estudos e Pesquisas em Recursos Hídricos, conforme o Plano de Investimento aprovado pelo CBH-BG em 30 de agosto de 2012.


Art. 2<sup>o</sup> A CTIG fará o acompanhamento e análise do Termo de Referência (TdR).

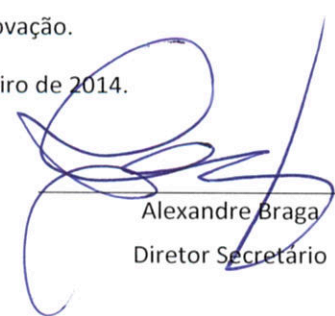
Art. 3<sup>o</sup> O contrato deve prever no mínimo 1 (uma) reunião em cada subcomitê, com o objetivo de conhecer as demandas e expectativas de cada região hidrográfica. à serem consideradas no TdR.

Parágrafo único. A minuta do Termo de Referência será submetida aos subcomitês e, posteriormente, à CTIG para análise e recomendações ao CBH-BG.

Art. 3<sup>o</sup> Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2014.

  
Jaime Azulay  
Diretor Geral

  
Alexandre Braga  
Diretor Secretário